GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.376/2024–GP/PMSJM

Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional para os agentes da Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como documento de identidade individual, exclusiva e intransferível dos servidores titulares de cargo público efetivo integrante da Carreira da Guarda Municipal de São José de Mipibu, a carteira de identidade funcional, de fé pública e validade em todo o território nacional.

§1º. A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§2º. A carteira poderá ser entregue aos agentes da Guarda Municipal a partir do início do exercício das suas funções.

§3º. O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§4º. O uso da Carteira de Identidade Funcional de forma diversa, constitui infração sujeita à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

§5º. Nos termos da Lei Federal n.º 13.022/2014, se a direção da guarda for dirigida por pessoa estranha ao seu quadro funcional, este também poderá possuir identidade funcional, de modo que a devolução será obrigatória quando ocorrer a vacância do cargo.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, confeccionado em papel moeda ou similar, com impressão de marcas de segurança gráfica artísticos e brasão da Guarda Municipal de São José de Mipibu, devendo constar no documento:

I – o porte da arma conforme a legislação vigente;
II – o Brasão da Guarda Municipal e a logomarca da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN;
III – a frase “República Federativa do Brasil, Estado do Rio Grande do Norte, Guarda Municipal de São José de Mipibu, Identidade Funcional – Fé Pública”;
IV – foto colorida 3x4 escaneada (digitalizada), com o agente devidamente uniformizado, com fundo branco;
V- quadro para inserir a digital do polegar direito;
VI – dados constantes na Carteira de Identidade Funcional: matrícula, nome completo, cargo, assinatura do portador, filiação, Registro Geral, órgão expedidor, data de expedição, CPF, CNH, data de admissão, data de nascimento, o número da via e a assinatura do Comandante da Guarda Municipal;
VII – data de validade INDETERMINADA, salvo nos casos do art. 6º, incisos I, II, III e IV.

Parágrafo único. O modelo da carteira funcional da Guarda Municipal de São José de Mipibu seguirá o padrão estabelecido pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 3º O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento

e/ou cancelamento, serão de responsabilidade do Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Comando da Guarda Municipal poderá encaminhar, através de convênio, a confecção da Carteira de Identidade Funcional pelo Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN).

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

I – furto ou roubo;
II – extravio, perda ou dano;
III – mudança de sinais de característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§1º Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Municipal deve comunicar imediatamente, por escrito, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§2º A Guarda Municipal deverá comunicar ao Departamento de Polícia Federal a ocorrência dos casos dos incisos I e II.

§3º No caso do inciso III, o agente da Guarda Municipal deverá encaminhar requerimento administrativo com a fundamentação do pedido.

§4º Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba, óculos ou quaisquer outros sinais característicos.
§5º Nos casos dos incisos I e II, a Corregedoria da Guarda Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração do procedimento administrativo.
I – em caso de inexistência de Corregedoria, o Comandante encaminhará o relatório para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para apuração dos fatos.

§6º O agente da Guarda Municipal receberá a segunda via da Carteira de Identidade Funcional após a apuração sumária ou formal do fato.

§7º Havendo responsabilidade do agente da Guarda Municipal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar, dentre outras sanções cabíveis, a indenização das despesas de impressão e confecção da segunda via.

Art. 6º A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pelo Comando da Guarda Municipal nos seguintes casos:

I – demissão, exoneração ou falecimento;
II – cumprimento de pena ou determinação judicial;
III – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
IV – outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor deixa de exercer a sua função de origem.

§1º A não devolução configura ato de infração administrativa.

§2º O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição de Guarda Municipal aposentado.

Art. 7º O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto nesta Lei, ensejará a abertura de Procedimento Administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 8º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art.9º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 14 de agosto de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:C0FBFAAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/08/2024. Edição 3350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/